



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 072/2021 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2021 –
INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO DIAGNÓSTICO (ATENÇÃO ESPECIALIZADA), NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA.

O Município de Terra Nova/BA, representado pela Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2021, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.080/90 e, demais legislações aplicáveis, torna pública a realização CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico (atenção especializada), no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, a fim de atender os pacientes do Município, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico (atenção especializada), no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, a fim de atender os pacientes do Município de Terra Nova/BA, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

2- DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 - Os serviços deverão ser prestados, exclusivamente, nas unidades públicas de saúde do Município de Terra Nova/BA, de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo deste edital.



2.3 - Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município de Terra Nova/BA, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 - O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;

IV - Assinatura do instrumento jurídico;

V - Publicação do extrato do Termo de Adesão no Diário Oficial do ente contratante;

2.5 - Não poderão participar deste Credenciamento:

2.5.1. Pessoas físicas e jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA.

2.5.2. Pessoas físicas e jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial do ente declarante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.5.3. Pessoa jurídica que esteja sob falência, concordata, dissolução ou liquidação.

2.5.4. Cooperativas médicas com base na Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

2.5.5. Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública Municipal.

2.6 – As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento jurídico diferenciado conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/06.

2.6 - Não será admitida participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

2.7 - Não será permitida a participação de empresas que queiram ou tenham enviados seus documentos via postal, fax, correio eletrônico ou, através de terceiros.

2.8 - Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciadas pela Prefeitura.



2.8 - As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do termo de adesão.

3 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 - 3.1 - As Pessoas Jurídicas interessadas poderão inscrever-se presencialmente na Prefeitura de Terra Nova/BA – Secretária de Saúde, no período de 26/05/2021 até 31/12/2021, podendo este período ser estendido à critério da Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA.

3.2 - Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Físicas e Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou não apresentarem a documentação necessária.

3.3 - Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo este ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato publicado no Diário Oficial do Município.

4 - DO PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 - Os interessados deverão entregar a documentação exigida neste Edital no departamento de Licitação, situado na RUA DR. FLAVIO PACHECO PEREIRA Nº. 02, CAÍPE, TERRA NOVA - BAHIA CEP: 44.270-000, em envelopes fechados e devidamente identificados, durante o período de 26/05/2021 até 31/12/2021.

4.2 - Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope fechado e lacrado no qual conste a seguinte informação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA/BA

À COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E CREDECIAMENTO Objeto: Constitui objeto deste Edital o CHAMAMENTO PÚBLICO, destinado ao CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico, no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, a fim de atender os pacientes do Município de Terra Nova/BA, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ (PESSOA JURÍDICA)



4.3 - No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido protocolo não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.4 - A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original ou, cópia autenticada por cartório competente ou, cópia simples acompanhada do original para que seja autenticada por servidor da Comissão.

4.5 - Os documentos exigidos neste edital não poderão ser remetidos pelo interessado através de via postal, fax, correio eletrônico ou, através de terceiros.

4.6 - Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

4.7 - As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4.8 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

5 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

PESSOA JURÍDICA:

5.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:	
5.1.1	Cédula de identidade do sócio
5.1.2	Registro comercial, no caso de empresa individual;
5.1.3	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
5.1.4	Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



5.1.5	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
-------	---

5.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

5.2.1	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
5.2.2	Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
5.2.3	Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
5.2.4	Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
5.2.5	Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.
5.2.6	Também servirão como prova de regularidade, as Certidões Positiva com Efeito de Negativa.

5.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

5.3.1	As licitantes interessadas em participar, deverão comprovar a regularidade da empresa e de seu responsável técnico (indicado na alínea “c”) perante o C R A – Conselho Regional de Administração da sua região. OBS: Caso a licitante vencedora seja sediada em outro estado, a mesma deverá apresentar registro secundário emitido pelo CRA do Estado da Bahia, como condição para celebração do Contrato;
-------	--



5.3.2	<p>Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior (Administrador), comprovando seu vínculo mediante a uma das formas a seguir:</p> <ul style="list-style-type: none">- No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;- No caso de contratado, apresentação do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, assinado e com firma reconhecida do profissional e do representante legal da empresa, com data anterior a publicação do aviso desta licitação.
5.3.2	<p>Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de 01 ou mais ATESTADO(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, podendo ser apresentado(s) em nome da empresa ou do responsável técnico.</p> <p>Obs.: O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da emitente, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento.</p>
5.3.3	Alvará de Funcionamento da empresa
5.3.4	<p>Comprovação de que a pessoa jurídica possui em seu quadro permanente, na data da publicação do referido edital, profissional com formação em Medicina, cujo nome deverá constar como responsável técnico no Conselho Regional de Medicina - CRM, e que o mesmo seja detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de serviço de característica semelhante ou superior ao do objeto do edital, fornecido por entidades públicas ou privadas.</p>
5.3.5	<p>A comprovação de que o profissional responsável técnico pertence ao quadro permanente da empresa e/ou têm vínculo contratual com a empresa, deverá ser feita através de uma das seguintes formas:</p> <ul style="list-style-type: none">- No caso de funcionário do quadro permanente, Carteira de Trabalho/CTPS;- No caso de sócio, apresentação do Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo;



	- No caso de contratado, apresentação do contrato de prestação de serviço firmado entre as partes, assinado e com firma reconhecida do profissional e do representante legal da empresa, com data anterior a publicação do aviso desta licitação.
5.3.6	Cópia do diploma do curso superior na área de medicina e/ou Cópia da carteira do registro profissional expedida pelo Conselho Regional de Medicina da Bahia do médico responsável técnico da empresa.

5.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, COMPROVADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE:

5.4.1	Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste chamamento público, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste chamamento e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;
5.4.2	Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização do Chamamento Público.



5.4.3	<p>Comprovação da boa situação financeira da pessoa jurídica baseada na obtenção dos seguintes índices:</p> <p>Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior a 1,0 ILG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Logo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$</p> <p>Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior a 1,0 ILC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$</p> <p>Grau de Endividamento (GEG) igual ou menor a 0,5 GEG = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}{\text{Ativo Total}}$</p> <p>Os índices devem ser apresentados em papel timbrado da empresa, com assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade.</p>
-------	--

5.5 – DECLARAÇÕES

5.5.1	Conforme o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal deverá ser apresentada a declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do Anexo deste Instrumento.
5.5.2	Declaração expressa de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo constante do Anexo do edital.
5.5.3	Declaração expressa de que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser credenciado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança e não possui nenhum título de mandato eletivo neste Município.



5.5.4	Declaração expressa de que aceita prestar os serviços, nas condições e nos valores praticados neste edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica.
5.5.5	Declaração expressa que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
5.5.6	Declaração expressa, de que, a participante deste procedimento garante a qualidade dos serviços a serem prestado, bem como efetuará a substituição imediata, sem quaisquer custos ou ônus à administração, de qualquer profissional que não atenda aos níveis de qualidade na prestação dos serviços exigidos no edital.
5.5.7	Declaração expressa de conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública e atendimento às exigências de habilitação.

6 - DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público, em até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento do envelope.

6.2 - Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.

6.3 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

6.3.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Terra Nova.

6.3.2. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial do ente declarante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

6.3.3. Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.



6.3.4. Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

6.4 - Quando todos os participantes do Chamamento Público forem inabilitados a administração poderá fixar aos mesmos o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação.

8 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1 - Decairá do direito de impugnação dos termos do edital de Credenciamento, perante a Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA, aquele que não protocolar no Departamento de Licitação (horário de atendimento das 8h às 17h), até 02 (dois) dias úteis antes de expirar o prazo para credenciamento, constante no item 4.1 deste Edital, apontando os motivos da impugnação, cabendo a comissão decidir sobre a petição no prazo de um (01) dia útil.

8.2 – A impugnação não será aceito via postal, fax, correio eletrônico ou através de terceiros.

8.3 - Acolhida à petição contra o ato convocatório o mesmo será reformulado e novamente publicado no Diário Oficial do Município.

7 - DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO

7.1 - A Comissão Especial de Chamamento Público publicará a relação das pessoas jurídicas de direito privado consideradas habilitadas no Diário Oficial do Município.

8 - DO PRAZO RECURSAL

8.1 - Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer do resultado divulgado no Diário Oficial do Município.

8.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, sob ciência, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.3 - Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.

8.4 – O recurso não será aceito via postal, fax, correio eletrônico ou através de terceiros.

9 - DA HOMOLOGAÇÃO



9.1 - Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Prefeito do Município para homologação do resultado.

10 - DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

10.1 - Todas as Pessoas Físicas e Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital celebraram termo de adesão com o Município.

10.2 - O termo de adesão a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do edital e de seus anexos.

10.3 - As Pessoas Físicas e Jurídicas credenciadas deverão firmar o termo de adesão no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data da sua convocação.

10.4 - A assinatura do termo de adesão, em caso de pessoa jurídica, deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

10.5 - O credenciado ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições do termo de adesão, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo, na forma da legislação vigente.

10.6 - As supressões no termo de adesão poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre as partes.

10.7 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10.8 - Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o termo de adesão, o Município procederá o seu descredenciamento, bem como providenciará a abertura de processo administrativo para apurar o fato e, sendo o caso, aplicará as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório.

10.9 - O termo de adesão celebrado com o interessado habilitado não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional dos seus empregados ou prestadores de serviço com a Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA.



10.10 - São de inteira responsabilidade das pessoas jurídicas que celebrarem termo de adesão com o Município de Terra Nova/BA, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do referido termo.

10.11 - O inadimplemento do termo de adesão pactuado implicará nas sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o direito da ampla defesa e contraditório.

10.12 - É vedada a subcontratação total do objeto, a associação da credenciada com outrem, a cessão ou transferência total do objeto do termo pactuado, bem como a fusão, cisão ou incorporação da credenciada, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros. A subcontratação parcial do objeto poderá ocorrer em até 30% (trinta por cento), desde que respeite a legislação vigente e seja autorizada pela administração pública.

10.13 - É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar o termo de adesão com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, previstas na legislação vigente.

10.14 - As Pessoas Físicas Jurídicas credenciadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município e a terceiros, decorrentes da execução do termo de adesão celebrado.

10.15 - O prazo de vigência do termo de adesão a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

10.16 - As Pessoas Físicas e Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo do termo celebrado as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

11 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O Município de Terra Nova/BA, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá para o credenciamento de médicos (as) especialistas, exames de apoio diagnóstico e clínica médica:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	LOCALIDADE	VALOR DO SERVIÇO
-------------	-----------------------------	---------------	-------------------	-------------------------



1	Prestação de serviços médicos como Médico plantonista 24 horas	31	Unidade Mista de Saúde	R\$ 2.200,00
2	Prestação de serviços médicos como Psiquiatra 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
3	Prestação de serviços médicos como Pediatra 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
4	Prestação de serviços médicos como Ginecologista 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
5	Prestação de serviços médicos como Urologista 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
6	Prestação de serviços médicos como Cardiologista 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
7	Diretor Médico	01	Unidade Mista de Saúde	R\$ 9.000,00
8	Médico Clínico para PSF 40 semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 13.216,00

11.2 - Os valores de referência foram baseados considerando-se os seguintes critérios:

- a) Acessibilidade e distância até a unidade de atendimento;
- b) Complexidade dos serviços;
- c) Valores médios praticados por municípios circunvizinhos e de porte similar ao do Município de Terra Nova;



d) Contrato mantido com o instituto de saúde firmado na gestão anterior, cujos preços ainda são maiores do que os consignados neste termo de referência;

e) Pesquisa de honorários médios contratados junto aos atuais prestadores e possíveis interessados no objeto deste credenciamento.

11.3 - Os formulários de encaminhamento para consultas especializadas deverão ser devidamente preenchidos, em todos os campos e sem rasuras, contendo: identificação da unidade de saúde com carimbo; nome do paciente; número do prontuário; unidade de referência; motivo do encaminhamento; hipótese diagnóstica, assinatura e carimbo do profissional, data e local.

11.4 - A realização da consulta poderá ser efetuada no Centro de Saúde, Unidades de Saúde da Família do Município, Clínicas no município e em outros Municípios de acordo com a necessidade e urgência, Hospital Municipal e Centro de Atenção Psicossocial.

11.5 - A distribuição dos serviços entre os prestadores deverá ser realizada pela Central de Regulação, após autorização do profissional regulador.

11.6 - Os valores pagos pelas consultas ao Credenciado darão direito de retorno ao usuário do “SUS”. O médico assistente deverá fazer encaminhamento à Central de Regulação constando, no formulário, a solicitação do retorno e previsão da necessidade deste.

11.7 - O município poderá fazer alterações no quantitativo mensal de acordo com as suas necessidades.

11.8 - Os profissionais terão estrutura física, insumos e equipe técnica à disposição para realização das consultas.

11.9 - Nos casos de necessidade de relatório médico, declaração ou outro documento sobre a doença ou agravo do paciente que o médico especialista atendeu, estes serão uma complementação da consulta, portanto, será contabilizada apenas uma consulta.

11.10 - Nos casos de procedimento complementar a consulta como por exemplo a colocação de uma sonda uretral, dentre outros, será considerado parte da consulta, portanto será contabilizado apenas uma consulta.

11.11- Considerando que o direito ao retorno é em até trinta dias, o retorno que ultrapassar a data limite será contabilizado como uma nova consulta.



11.12 - Considerando que em algumas especialidades há a necessidade de avaliar o paciente mais de duas vezes ao mês, os atendimentos serão alternados de maneira a computar para uma consulta, um retorno.

11.13 - A contratada deverá executar os serviços, conforme a melhor técnica, os diagnósticos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.

11.14 - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade da Municipalidade, só podendo ser realizados mediante a autorização ou requisição, emitida pela Unidade de Saúde Municipal requisitante.

11.15 - Todos os custos para a prestação de serviços em diversas especialidades, compreendendo estes serviços e consultas, serão de responsabilidade da Credenciada.

11.16 - A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos.

11.17 - O serviço prestado será caracterizado por plantões médicos de 12 horas nas Unidades.

11.18 - Os profissionais deverão obedecer à escala de plantão de 12 horas, elaboradas pela Direção Local das Unidades, conforme a necessidade do serviço.

11.19 O profissional deverá registrar todos os atendimentos médicos realizados durante as 12 horas de plantão.

11.20 – Os profissionais que prestarão o serviço deverão observar as seguintes obrigações funcionais:

I. Assiduidade;

II. Pontualidade;

III. Registrar frequência diária, sob responsabilidade da Direção da Unidade em que o profissional disponibilizado pela empresa credenciada está vinculado, para fins de comprovação de horários de entrada e saída dos plantões;

11.23 - O atraso ao plantão deverá ser uma exceção, com tolerância de um atraso por profissional, por no máximo 30 minutos.

11.24 - Nas situações em que o médico indicado pela empresa credenciada não comparecer ao plantão de escala, a Direção da Unidade de Saúde notificará imediatamente a empresa (via e-mail ou telefone) para reposição imediata do profissional.



11.24 - Os médicos disponibilizados pelas empresas credenciadas deverão respeitar legislação vigente acerca do cumprimento de carga horária em plantões de 12 horas.

11.25 - A empresa credenciada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto do termo de adesão, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a o Município de Terra Nova/BA.

11.26 - Para fins de comprovação da realização do serviço, utilizar-se-á os registros em prontuário e assinaturas de ficha de frequência na Unidade de Saúde, confirmando o plantão e atendimentos realizado pelo profissional executante.

11.27 - A empresa credenciada deverá estar disponível a prestação do serviço contratado a Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova/BA a partir do momento da assinatura do contrato.

11.28 - Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas do serviço prestado pela empresa que serão realizadas pelas áreas técnicas correspondentes da Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA.

11.30 - A empresa credenciada deverá comunicar à Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

11.31 - A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar a Prefeitura ou terceiros.

11.31 - A empresa credenciada deverá apresentar sempre que solicitado pela Prefeitura, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

12 - CONDIÇÕES DE ENTREGA E PAGAMENTO

12.1 - Os serviços oriundos deste chamamento público deverão ser executados no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da emissão de Ordem de Serviços.

12.2 - Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

12.3 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada.



12.4 - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

12.5 - A administração pública descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

12.6 - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos fornecimentos.

13 - MANUTENÇÃO DA PROPOSTA, REAJUSTAMENTO E REVISÃO

13.1 - Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPC - Fipe.

13.2 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do termo pactuado, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

14. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A Fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir ao credenciado as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Termo de Adesão;
- c) comunicar ao credenciado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

14.2 - O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

14.3 - A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



14.4 - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Município, não eximirá o credenciado de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Termo de Adesão.

14.5 - O recebimento do objeto se dará segundo a legislação vigente, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade pública, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto do termo de adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

15 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida por este.

15.1 Entregar conforme a necessidade da Prefeitura, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

15.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

15.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

15.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

15.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

15.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e fazer contar no prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.

15.7 Assegurar aos usuários do “SUS” todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na legislação vigente e outras medidas necessárias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

15.8 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

15.9 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.



15.10 - Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos diagnósticos e serviços prestados.

15.11 - A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

15.12 - A prestação de serviço deverá atender:

15.12.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.

15.12.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública.

15.12.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA.

15.13 - Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pelo Município, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

15.14 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

15.15 - Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

15.16 - Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município.

15.17 - As Pessoas Físicas e Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Prefeitura, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

15.18 - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

15.19 - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

15.20 - Executar o serviço objeto do termo de adesão de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela administração, em conformidade com o Termo de Referência.

15.20 - O serviço objeto do termo de adesão não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa credenciada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.



15.21 - Zelar pela boa e completa execução do serviço e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela administração, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

15.22 - Comunicar a administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço.

15.23 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do termo de adesão, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado.

15.24 - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do termo de adesão para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a administração pública.

15.25 - A credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de adesão, na forma prevista na legislação vigente.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

16.1 - Fornecer a credenciada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato.

16.2 - Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.

16.3 - Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.

16.4 - Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Física e Jurídica credenciada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

16.5 - Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica prestadora do serviço.

16.6 - Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

16.7 - Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.



16.8 - Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

16.9 - Providenciar a publicação do extrato do termo de adesão no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na legislação vigente.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - A inobservância pelo credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do termo de adesão, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Terra Nova/BA, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

17.1.1. Advertência.

17.1.2. Multa.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

17.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o termo, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

17.3 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

17.4 - A multa aplicável será de:

17.4.1. De 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

17.4.2. De 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato.

17.4.3. De 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o termo de adesão no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou



c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

17.5 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município, ou do primeiro dia útil seguinte.

17.6 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

17.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.8 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o termo de adesão deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

17.9 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

17.10 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na legislação vigente.

17.11 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

18 - RESCISÃO

18.1 A inexecução, total ou parcial do termo de adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas no referido instrumento e na legislação vigente.

18.2 - A rescisão do termo de adesão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração pública nos casos enumerados na legislação vigente.



18.3 - A rescisão do termo de adesão poderá ser realizada consensualmente pelas partes conforme previsão da legislação vigente.

18.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da credenciada, será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

19 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados abaixo:

Órgão: 1102- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2043- Ampliação e Manutenção do Programa de Saúde da Família -PSF

Elemento de despesa: 33.90.36- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 02,14

20. REVOGACÃO – ANULACÃO

20.1 – O Chamamento Público poderá ser revogado ou anulado nos termos da legislação vigente.

21 - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

21.1 - Integra o termo de adesão celebrado entre as partes, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo do chamamento público referido no preâmbulo deste instrumento, no instrumento convocatório e seus anexos e na proposta da credenciada apresentada no procedimento.

22 - DO FORO

22.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do termo de adesão celebrado.

22.2 - Termo e adesão será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.



23 – DOS ANEXOS DO EDITAL

23.1 – ANEXO I: Termo de referência.

23.2 – ANEXO II: Minuta do termo de adesão.

23.3 – ANEXO III: Modelo de declaração de proteção ao trabalho do menor.

23.4 – ANEXO IV: Modelo de declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

23.5 – ANEXO V: Modelo de declaração de composição do quadro de pessoal

23.6 – ANEXO VI: Modelo de que a pessoa jurídica não foi considerada inidônea de licitar ou contratar com a administração.

23.7 – ANEXO VII: Modelo de declaração de qualidade de serviços e valor.

23.8 – ANEXO VIII: Modelo de declaração expressa de conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da Chamada Pública e atendimento às exigências de habilitação.

ANEXO I

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

O credenciamento de pessoa jurídica, prestadores de serviços médicos, tem por finalidade atender as necessidades básicas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova, em caráter complementar à rede municipal de saúde, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde – SUS nas especialidades de: Médico Clínico Geral, Médico Ginecologista e Médico Pediatra, Médico Urologista, Médico Psiquiatra, Médico Cardiologista, Médico Plantonista e Diretor Médico conforme as especificações e condições constantes neste Edital, atentando os critérios técnicos específicos, e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.



Poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas, mediante inscrição no credenciamento, para prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Município de Terra Nova.

O credenciamento tem por finalidade a continuação do Programa de Saúde da Família e dos serviços da Unidade de Saúde Dr. Otto Alencar, mantendo assim os serviços ativos.

Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação referente ao Sistema Único de Saúde enoras emanadas da Secretaria Municipal de Saúde de Terra Nova.

Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação, através da Comissão de Credenciamento formalmente designada e/ou no setor de Licitação na Prefeitura Municipal de Terra Nova.

Compete à Comissão de Credenciamento realizar a análise documental e as verificações necessárias à habilitação do credenciado para prestação de serviços e Saúde, em todas as fases, a partir do período de inscrição até a homologação e apontar eventuais inobservâncias relevantes, a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

DA JUSTIFICATIVA

A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, constata a necessidade de contratar instituição para dar continuidade a ampliar os serviços de assistência médica hospitalar e ambulatorial e nas Unidades Básicas de Saúde já existente e ofertados aos munícipes, cuja finalidade e objetivo da contratação é garantir condições dignas de saúde, reduzindo ou minimizando os efeitos danosos das doenças através de terapias preventivas e de recuperação das várias enfermidades existentes na vida moderna, ampliando e otimizando a assistência integral, universal e igualitária à saúde no âmbito do Município de Terra Nova/BA.

Desonerará o Município contratação de médicos para a realização dos serviços e procedimentos a serem contratados e atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do Art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, valha-se de terceiros por ela contratados e respeitando a obrigação de gratuidade à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

DA CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Poderá participar do Processo de Credenciamento qualquer interessado que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos procedimentos que constam assim no objeto deste Edital e que atenda a todas as suas exigências.

Os serviços serão executados atendendo a cronograma de execução preestabelecido pela Prefeitura Municipal de Terra Nova, através da Secretaria Municipal de Saúde, de forma que venha garantir uma



duração continuada e ininterrupta dos serviços de saúde disponibilizados à população, bem como o funcionamento das unidades de saúde do município, independentemente de suas localizações.

Os profissionais de saúde alocados na realização dos serviços de saúde do município deverão obrigatoriamente atender às normas e procedimentos estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Município e legislação federal aplicável.

Os profissionais deverão atender as normas do Sistema Único de Saúde em vigor ou que venham ser futuramente publicadas pelos órgãos normativos da saúde.

A jornada de trabalho dos profissionais envolvidos na prestação de serviços deverá observar o disposto em Lei e Regulamentos aplicáveis a cada categoria profissional.

DA DESCRIÇÃO DOS PRESTADORES

Das Atribuições e Obrigações dos profissionais Credenciados

Médico Clínico Geral: Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente.

Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita.

Prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários.

Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local.

Garantir a atenção à saúde da população, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado.

Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado.

Fazer parte e realizar TODOS os programas preconizados pelo Ministério da Saúde nas Unidades de Saúde da Família.

Médico Plantonista:

Fica responsável pelo atendimento integral dos pacientes da unidade de Urgência e emergência e responsável pela implantação do plano e planejamento terapêuticos assim como atendimento das intercorrências, com medidas e cuidados necessários, para resolução e prevenção de eventos adversos ou que coloque em risco a integridade dos pacientes.

Médico Pediatra:

Realizar acompanhamento, da criança e adolescente, no cuidado e prevenção de doenças e agravos. Encaminhar seus pacientes caso necessário a outros profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA
LICITAÇÃO E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

Realizar atendimento na área de pediatria; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Médico Psiquiatra:

Realizar atendimento na área de psiquiatria; Desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; Realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes; Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área; Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão.

Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado.

Assessorar, elaborar e participar de campanhas educativas nos campos da saúde pública e da medicina preventiva; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas, setores esportivos, entre outros; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Realizar reuniões com familiares ou responsáveis de pacientes a fim de prestar informações e orientações sobre a doença e o tratamento a ser realizado; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Representar, quando designado, a Secretaria Municipal na qual está lotado em Conselhos, Comissões, reuniões com as demais Secretarias Municipais; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Médico Urologista:

Realizar atendimento na área de urologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças.

Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis.

Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Médico Ginecologista:

Realizar atendimento na área de ginecologia; desempenhar funções da medicina preventiva e curativa; realizar atendimentos, exames, diagnóstico, terapêutica, acompanhamento dos pacientes e executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e área. Participar, conforme a política interna da instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade; Participar, articulado com equipe multiprofissional, de programas e atividades de educação em saúde visando à melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; Efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos, solicitar, analisar, interpretar diversos exames e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica em ambulatórios; Manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença; Realizar atendimento individual, individual programado e individual interdisciplinar a pacientes; Efetuar a notificação compulsória de doenças; Prestar informações do processo saúde-doença aos indivíduos e a seus familiares ou responsáveis; Participar de grupos terapêuticos através de reuniões realizadas com grupos de pacientes específicos para prestar orientações e tratamentos e proporcionar a troca de experiências entre os pacientes; Participar de reuniões comunitárias em espaços públicos privados ou em comunidades, visando à divulgação de fatores de risco que favorecem enfermidades; Promover reuniões com profissionais da área para discutir conduta a ser tomada em casos clínicos mais complexos; Participar dos processos de avaliação da equipe e dos serviços prestados à população; Realizar diagnóstico da comunidade e levantar indicadores de saúde da comunidade para avaliação do impacto das ações em saúde implementadas por equipe; Participar do processo de aquisição de serviços, insumos e equipamentos relativos à sua área; Orientar e zelar pela preservação e guarda dos equipamentos, aparelhos e instrumentais utilizados em sua especialidade, observando a sua correta utilização; Utilizar equipamentos de proteção individual conforme preconizado pela ANVISA; Orientar os servidores que o auxiliam na execução das tarefas típicas do cargo; Realizar outras atribuições afins.

Diretor Médico:

Exigir dos médicos plantonistas hospitalares o assentamento no prontuário de suas intervenções médicas com as respectivas evoluções. Disponibilizar livro ou meio digital para registro de ocorrências aos médicos plantonistas; Dirigir e coordenar o corpo clínico médico da instituição; Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, Tomar as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas; Confeccionar a escala mensal dos plantões médicos; Na ausência do médico plantonista assumir o plantão médico; Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;



Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pela unidade de urgência e emergência, sempre que necessário.

PLANILHA DO CREDENCIAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	LOCALIDADE	VALOR DO SERVIÇO
1	Prestação de serviços médicos como Médico plantonista 24 horas	31	Unidade Mista de Saúde	R\$ 2.200,00
2	Prestação de serviços médicos como Psiquiatra 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
3	Prestação de serviços médicos como Pediatra 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
4	Prestação de serviços médicos como Ginecologista 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
5	Prestação de serviços médicos como Urologista 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
6	Prestação de serviços médicos como Cardiologista 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00



7	Diretor Médico	01	Unidade Mista de Saúde	R\$ 9.000,00
8	Médico Clínico para PSF 40 semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 13.216,00

CRITÉRIO BALIZADOS DOS PREÇOS

Para formação dos valores das contraprestações a serem praticadas no eventual contrato decorrente deste Credenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, em pesquisa junto a Municípios circunvizinhos, elaborou planilha de preços considerando-se os seguintes critérios:

- a) Acessibilidade e distância até a unidade de atendimento;
- b) Complexidade dos serviços;
- c) Valores médios praticados por municípios circunvizinhos e de porte similar ao do Município de Terra Nova;
- d) Contrato mantido com o instituto de saúde firmado na gestão anterior, cujos preços ainda são maiores do que os consignados neste termo de referência;
- e) Pesquisa de honorários médios contratados junto aos atuais prestadores e possíveis interessados no objeto deste credenciamento.

Neste sentido, a convergência destes critérios levaram a Secretaria Municipal de Saúde a formatar o preço final dos serviços, buscando atender ao princípio da economicidade, bem como a coerência com as práticas de mercado e valores médios pagos para cada especialidade a ser contratada.

Para fins de pesquisa de preços foi utilizado, também, como balizador, a análise do procedimento administrativo de contratação do instituto COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM SAÚDE E EQUIVALENTES, aditivo financeiro para reequilíbrio econômico financeiro ao contrato anterior, além do orçamento atual do plantão atualmente contratado pelo Município de Terra Nova, cujas cópias encontram-se acostadas a este Termo de Referência.

19 de maio de 2021.

Nilda São Pedro Menezes
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE ADESÃO Nº 04/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 04/2021
--------------------	------------

**TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
TERRA NOVA/BA (PESSOA JURÍDICA)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TERRA NOVA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/BA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.824.511/0001-57, neste ato representado por seu prefeito, Sr. EDER SÃO PEDRO MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 011.120.885-80, sediado na Rua Dr. Flávio Pacheco Pereira, Nº 02, Caípe, Terra Nova/BA, CEP 44.270-000, doravante denominado MUNICÍPIO, e a, inscrita no CNPJ (**CPF se for o caso de pessoa física**) sob o nº, com sede (**residente se for o caso de pessoa física**) na Rua....., habilitada no Credenciamento nº 001/2021, neste ato representado pelo Sr(a), inscrito no CPF sob o nº, portador do RG sob o Nº....., expedida pela SSP/BA, com endereço acima citado, doravante denominada apenas CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente contrato, conforme o constante no Processo Administrativo N.º072, que se regerá pela Lei Federal N.º8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste termo de adesão o credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços de saúde e apoio diagnóstico (atenção especializada), no Cadastro do Sistema Único de Saúde – SUS, em áreas diversas, em caráter complementar à rede municipal de saúde, a fim de atender os pacientes do Município de Terra Nova/BA, na forma estabelecida no Edital do Chamamento Público nº 04/2021 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente termo de adesão será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, nos limites estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas para o pagamento deste termo de adesão correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

As despesas com a contratação correrão à conta de recursos consignados abaixo:



Órgão:1102- Fundo Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2043- Ampliação e Manutenção do Programa de Saúde da Família -PSF

Elemento de despesa: 33.90.36- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

33.90.39- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte:02,14

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Município de Terra Nova/BA, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá para o credenciamento de médicos (as) especialistas, exames de apoio diagnóstico e clínica médica:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	LOCALIDADE	VALOR DO SERVIÇO
1	Prestação de serviços médicos como Médico plantonista 24 horas	31	Unidade Mista de Saúde	R\$ 2.200,00
2	Prestação de serviços médicos como Psiquiatra 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
3	Prestação de serviços médicos como Pediatra 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
4	Prestação de serviços médicos como Ginecologista 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
5	Prestação de serviços médicos como Urologista 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00



6	Prestação de serviços médicos como Cardiologista 04 horas semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 6.000,00
7	Diretor Médico	01	Unidade Mista de Saúde	R\$ 9.000,00
8	Médico Clínico para PSF 40 semanais	02	Unidade Básica de Saúde	R\$ 13.216,00

4.2 - Os valores de referência foram baseados considerando-se os seguintes critérios:

- a) Acessibilidade e distância até a unidade de atendimento;
- b) Complexidade dos serviços;
- c) Valores médios praticados por municípios circunvizinhos e de porte similar ao do Município de Terra Nova;
- d) Contrato mantido com o instituto de saúde firmado na gestão anterior, cujos preços ainda são maiores do que os consignados neste termo de referência;
- e) Pesquisa de honorários médios contratados junto aos atuais prestadores e possíveis interessados no objeto deste credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE ENTREGA e PAGAMENTO

5.1 - Os serviços oriundos deste chamamento público deverão ser executados no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da emissão de Ordem de Serviços.

5.2 - Os pagamentos devidos à credenciada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento do objeto licitado.

5.3 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da credenciada.



5.4 - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

5.5 - A administração pública descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na entrega do objeto ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

5.6 - As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos fornecimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Executar os serviços de acordo com a necessidade do Município, mediante a autorização ou requisição, emitida por este.

6.1 Entregar conforme a necessidade da Prefeitura, Relatório das Ocorrências e dos Procedimentos realizados nas Unidades de Saúde.

6.2 Atender a todos os pacientes adultos e pediátricos prestando os serviços de sua responsabilidade com zelo profissional e cuidados necessários a cada situação dentro dos preceitos da ética e das boas práticas da medicina.

6.3 Zelar pela pontualidade no atendimento aos pacientes destinatários dos serviços.

6.4 Tratar com urbanidade e respeito os pacientes e destinatários do serviço público, assim como toda a equipe da Administração Pública com quem lidar, em razão da prestação dos serviços que lhe for cometido.

6.5 Atender as normas e critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal.

6.6 Avaliar os pacientes sempre que necessário e fazer contar no prontuário, mediante assinatura e carimbo do médico responsável.

6.7 Assegurar aos usuários do “SUS” todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na legislação vigente e outras medidas necessárias, assegurada a ampla defesa e o contraditório.



6.8 - Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes à prestação dos serviços a serem realizados, a contratada deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

6.9 - Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

6.10 - Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado nos diagnósticos e serviços prestados.

6.11 - A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao Município e/ou terceiros.

6.12 - A prestação de serviço deverá atender:

6.12.1. As determinações dos Regimentos Internos das Unidades de Saúde e normas da Comissão de Ética Médica.

6.12.2. Cumprimento dos protocolos estabelecidos para atender às epidemias, endemias e controles específicos de saúde pública.

6.12.3. Atendimento quanto aos fluxos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Terra Nova/BA.

6.13 - Deverá “alimentar” regularmente o Sistema de Informação (quando houver), utilizado pelo Município, com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, tais como: prontuário eletrônico, prescrição de exames e medicamentos, entre outros.

6.14 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

6.15 - Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais da Prefeitura para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

6.16 - Contribuir para o aprimoramento da atenção à saúde no município.

6.17 - As Pessoas Jurídicas credenciadas se obrigam a encaminhar a Prefeitura, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

6.18 - Relatório Mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços.

6.19 - Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

6.20 - Executar o serviço objeto do termo de adesão de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela administração, em conformidade com o Termo de Referência.



6.21 - O serviço objeto do termo de adesão não pode sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da credenciada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa credenciada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

6.22 - Zelar pela boa e completa execução do serviço e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela administração, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas.

6.23 - Comunicar a administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do serviço.

6.24 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do termo de adesão, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao serviço prestado.

6.25 - Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução do serviço, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales transporte, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência do termo de adesão para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a administração pública.

6.26 - A credenciada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de adesão, na forma prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.1 - Fornecer a credenciada os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro das normas e condições estabelecidas em Contrato.

7.2 - Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.

7.2 - Definir as escalas médicas com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência que preceder o mês de execução dos serviços.



7.4 - Prestar esclarecimentos e informações a Pessoa Jurídica credenciada que visem orientar o profissional na correta prestação dos serviços pactuados.

7.5 - Analisar os relatórios elaborados e a produção da Pessoa Jurídica prestadora do serviço.

7.6 - Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços.

7.7 - Realizar o pagamento pela execução do contrato, atestando a nota fiscal correspondente à execução do fornecimento/serviço por intermédio do gestor.

7.8 - Designar servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde.

7.9 - Providenciar a publicação do extrato do termo de adesão no Diário Oficial do Município dentro do prazo previsto na legislação vigente.

8. FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1 - A Fiscalização dos serviços ora credenciados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- a) transmitir ao credenciado as determinações que julgar necessárias;
- b) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Termo de Adesão;
- c) comunicar ao credenciado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

8.2 - O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da secretaria municipal de saúde.

8.3 - A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.



8.4 - A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Município, não eximirá o credenciado de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Termo de Adesão.

8.5 - O recebimento do objeto se dará segundo a legislação vigente, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade pública, considerar-se-á definitivamente aceito pela administração o objeto do termo de adesão, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A inobservância pelo credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do termo de adesão, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Terra Nova/BA, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais:

9.1.1. Advertência.

9.1.2. Multa.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 - As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o termo, nas hipóteses previstas na legislação vigente.

9.3 - A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

9.4 - A multa aplicável será de:

9.4.1. De 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado.

9.4.2. De 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato.

9.4.3. De 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o termo de adesão no prazo estabelecido;



b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

9.5 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município, ou do primeiro dia útil seguinte.

9.6 - A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

9.7 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a credenciada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.8 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o termo de adesão deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

9.9 - Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos atos ilícitos previstos na legislação vigente.

9.10 - Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos na legislação vigente.

9.11 - Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTA REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 - Os preços serão fixos e não haverá reajustamentos no prazo de 01 ano, a contar da apresentação da proposta de preços. Caso haja interesse na prorrogação do presente contrato, os preços poderão ser reajustados com base no índice IPC - Fipe.



10.2 - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do termo pactuado, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução, total ou parcial do termo de adesão ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas no referido instrumento e na legislação vigente.

11.2 - A rescisão do termo de adesão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da administração pública nos casos enumerados na legislação vigente.

11.3 - A rescisão do termo de adesão poderá ser realizada consensualmente pelas partes conforme previsão da legislação vigente.

11.3 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da credenciada, será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Terra Nova/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do termo de adesão celebrado.

12.2 - termo e adesão será assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Município de Terra Nova/BA, data...

EDER MENEZES SÃO PEDRO
PREFEITO



XXXXX

CRENCIADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone /fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 04/2021
--------------------	------------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.



() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Município de Terra Nova/BA, data...

RAZÃO SOCIAL (nome para pessoa física)
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone /fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 04/2021
--------------------	------------

Para fins do disposto no Edital Chamamento Público nº, declaro, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, em especial quanto ao seu artigo 3º, estando



apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.194, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Município de Terra Nova/BA, data...

RAZÃO SOCIAL (nome para pessoa física)
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone /fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 04/2021
--------------------	------------

Declaro, para os devidos fins de direito que o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento (profissional) a ser credenciado não pertence ao quadro de servidores públicos, não ocupa cargo de chefia ou função de confiança, e não possui nenhum titular de mandato eletivo, no Município de Terra Nova/BA.



Município de Terra Nova/BA, data...

RAZÃO SOCIAL (nome para pessoa física)
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone /fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 04/2021
--------------------	------------

Declaro, sob as penas da lei, para fins do Chamamento Público nº 01/2021, que a empresa _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação



que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Município de Terra Nova/BA, data...

RAZÃO SOCIAL (nome para pessoa física)
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS E VALOR

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone / fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 04/2021
--------------------	------------

Declaro, para os devidos fins de direito que aceito a prestar os serviços, nas condições e valores definidos no edital e que atenderá a qualidade necessária à manutenção e prestação dos serviços, em



conformidade com a sua especificidade, e considerando seu processo de finalização e\ou adaptação técnica;

Município de Terra Nova/BA, data...

RAZÃO SOCIAL (nome para pessoa física)
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

USAR PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(contendo endereço completo / fone /fax – cidade – estado e cep)

CHAMAMENTO PÚBLICO	Nº 04/2021
--------------------	------------



Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos que temos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e atendimento às exigências de habilitação.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, nos termos do parágrafo 2º do art. 32 da Lei nº. 8.666/93, que até a data de entrega dos envelopes, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar do Chamamento Público nº 04/2021.

Município de Terra Nova/BA, data...

RAZÃO SOCIAL (nome para pessoa física)
CNPJ nº (cpf para pessoa física)
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA